



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE**  
**GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

*Compromisso com o profissional e a sociedade*

**Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil**

Reunião Ordinária : Nº 571  
Decisão da C. Especializada : CEEC/SE Nº. 0075/2016  
Referência : REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA  
Interessado : DIAMOND EMPREENDIMENTOS LTDA

**EMENTA:** DEFERIMENTO do registro da firma.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil apreciando o processo nº 1667916/2016, que trata do registro da firma Diamond Empreendimentos Ltda bem como da indicação do engenheiro civil Sergio Augusto Nascimento Smith Junior (sócio) para o quadro de responsabilidade técnica, considerando que o profissional possui atribuições compatíveis para exercer as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da engenharia civil, são: Incorporação; serviços de engenharia civil; construção; Considerando que a requerente apresenta a ART de nº SE20160040434 que está devidamente preenchida e encontra-se registrada, estando desta forma em desconformidade com o previsto no manual de procedimentos Operacionais da Resolução 1025/2009 do CONFEA, no item 3.6.4 no tocante a impressão do boleto bancário, sendo que este ficará vinculado à autorização pelo Crea nos seguintes casos: "Deferimento do vínculo entre profissional e empresa obrigada ao registro no CREA, no caso de ART de cargo ou função". Caso o pleito seja deferido pela CEEC esta ART será validada; Considerando que a requerente indica um profissional que faz parte do quadro técnico das empresas Primasa Engenharia Ltda e Camasa Empreendimentos Ltda; Considerando a Decisão Plenária 182/2015 do CREA/SE: Decidiu: 1) Revogar da PL/SE 122/05. 2) definir a indicação do profissional para ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além da sua firma individual e excepcionalmente, definido pela respectiva câmara da modalidade, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, ser responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo sistema Confea/Crea, além da empresa individual do próprio responsável técnico. 3) definir a carga horária mínima a ser praticada pelo profissional do sistema de 10 (dez) horas semanais em cada uma das empresas indicadas como responsável técnico. 4). Estabelecer a proporcionalidade mínima de salário mensal obedecidos os seguintes limites: 4.1) Dois salários mínimos vigentes para 10 horas semanais de serviço; 4.2) Três salários mínimos vigentes para 15 horas semanais de serviço; 4.3) Quatro salários mínimos vigentes para 20 horas semanais de serviço; 4.4) Cinco salários mínimos vigentes para 25 horas semanais de serviço; 4.5) Seis salários mínimos vigentes para 30 horas semanais. 5) aplicar o disposto na Lei 4.950-A/66, de 22 de abril de 1996 para os demais casos que ultrapassem a jornada de 30 horas semanais, **DECIDIU**, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do registro da firma Diamond Empreendimentos Ltda bem como da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE**  
**GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

*Compromisso com o profissional e a sociedade*

indicação do engenheiro civil Sergio Augusto Nascimento Smith Junior (sócio) para o quadro de responsabilidade técnica. Coordenou a sessão o senhor Engenheiro Civil Nicanor Moura Neto. Votaram favoravelmente os Engenheiros Civis Daniel Brito Andrade, Dilson Luiz de Jesus Silva, Eduardo Francisco de Souza, Fernando Antônio Dantas Júnior, Hilton Porto, Iara Machado Peixoto Sarmiento, José Carlos Tavares Gentil, José Fernando Rolim Villa Verde, José Vieira Andrade, Júlio Cezar Silveira Prado, Paulo Roberto Monteiro Junior, Rodrigo Fernando Meneses de Oliveira, Ronald Vieira Donald e Rosivaldo Ribeiro Santos. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 07 de março de 2016.

---

**Engenheiro Civil Nicanor Moura Neto**  
**RNP 2702779565**  
**Coordenador da CEEC/Crea-SE**